



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 984/2014

"Institui O "Novembro Azul" No Calendário Oficial De Eventos Do Município De Chuvisca, e dá outras providências."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído anualmente durante todo o mês de Novembro o **"Novembro Azul"**, no calendário oficial de eventos do Município de Chuvisca, visando à realização de ações preventivas à integridade da saúde do homem.

Art. 2º - Durante o **"Novembro Azul"** poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, sendo priorizado:

- I - urologia - câncer de próstata;
- II - cardiologia;
- III - saúde mental;
- IV - pneumologia;
- V - gastroenterologia;
- VI - odontologia.

Art. 3º - O **"Novembro Azul"** tem como objetivos específicos:

- I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;
- II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas

Ano da 28 de Dezembro de n.º. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96192-000

prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

[Assinatura] *[Assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 4º - Durante a comemoração do "**Novembro Azul**" os prédios públicos, privados e o comércio em geral poderão adotar iluminação diferenciada na cor azul para fomentar a adesão e participação da população no aludido movimento.

Parágrafo Único - Poderão participar da comemoração do "**Novembro Azul**" todas as entidades governamentais e não governamentais - ONGs, comércio local, poder público e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 5º - Fica instituído como símbolo do "**Novembro Azul**" uma fita em forma de laço na cor azul e um bigode.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 19 de novembro de 2014

Diego Venzke Muller
Prefeito Municipal em Exercício

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

Jose Altair Neugbauer e Silva
Secretario Municipal da Administração

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br